

2º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E NEGUINHO DO AÇO COMÉRCIO DE FERRO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

CONTRATO Nº: 023/2024

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº 027.702.354-86 e RG nº 4.455.781 SDS/PE, e do outro lado a empresa;

NEGUINHO DO AÇO COMÉRCIO DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no **CNPJ: 22.295.861/0001-87** com sede à Av. Manoel Borba nº 431, Centro, Afogados da Ingazeira – PE, neste ato representada por **MARIA HELENA BARBOSA** inscrita no CPF: 780.555.124-34 e no RG: 4020534 – SSP/PE.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual, obedecendo as seguintes datas:

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



INÍCIO: 16/06/2025

TÉRMINO: 16/06/2026

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 12 de Junho de 2025.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250822111611.pdf>
assinado por: idUser 452



ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE



NEGUINHO DO AÇO COMÉRCIO DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 118/2025

Afogados da Ingazeira, 2 de junho de 2025.

Ao Senhor
Ênio Amorim
Agente de contratação
CPL- Comissão de Licitação
Afogados da Ingazeira- PE

Assunto: Solicitar Termo Aditivo

Cumprimentando-o cordialmente, vims solicitar apreciação e possível emissão do **termo aditivo de prazo**, vinculado ao contrato mencionado abaixo.

CONTRATO	EMPRESA	Nº TERMO	PRAZO
023/2024	NEGUINHO DO AÇO COMÉRCIO DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	2º	12 MESES

Informamos que, conforme dispõe o § 2º do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, “considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica”. Dessa forma, caso a data prevista para o início da vigência contratual recaia em finais de semana ou feriados, esta será automaticamente postergada para o primeiro dia útil subsequente, assegurando-se a observância dos trâmites legais e administrativos.

Atenciosamente,

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235

Calculadora de Datas

Este serviço permite realizar operações de adição ou subtração a partir de uma data.

A data resultante é 14/06/2026 - Sábado, 13 de Junho de 2026

Data que sofrerá adição ou subtração

Data

14/06/2025

 Hoje

Quantidade de anos, meses ou dias a adicionar ou subtrair

Anos

Meses

12

Dias

Operação

Adição ▾

Calcular



←

Anúncios Google

Enviar comentários

Anúncio? Por quê?

←

Anúncios Google

Enviar comentários

Anúncio? Por quê?



TERMO DE COMPROMISSO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa NEGUINHO DO ACO COMERCIO DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ: 22.295.861/0001-87 por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo **COMPROMISSO** para elaboração de **TERMO ADITIVO**, de acordo com as especificações abaixo:

REFERÊNCIA:

TIPO: Prorrogação de prazo

CONTRATO N° 023/2024

Vigência: 12 Meses

OBJETO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICO E ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Afogados da Ingazeira – PE, 08 de maio de 2025.

Odílio Lopes da Silva

Secretário de infraestrutura

Mat.: 21187-2

NEGUINHO DO ACO COMERCIO DE FERRO E

MATERIAIS DE CONSTRUCAO

22.295.861/0001-87





JUSTIFICATIVA DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa NEGUINHO DO ACO COMERCIO DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ: 22.295.861/0001-87 por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo COMPROMISSO para elaboração de TERMO ADITIVO, de acordo com as especificações abaixo:

TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 023/2024

Vigência: 12 meses



1. Introdução

A presente justificativa visa fundamentar o aditamento da empresa **NEGUINHO DO ACO COMERCIO DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICO E ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, em conformidade com documento tem como objetivo justificar a necessidade de uma prorrogação de 12 (doze) meses no prazo para a conclusão do processo.

2. Fundamentação Legal

A contratação da aquisição está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. O processo licitatório foi conduzido conforme os procedimentos legais estabelecidos, garantindo a transparência e a competitividade.

3. Andamento da Obra e Prazos

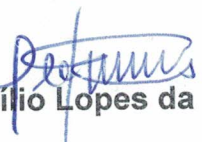
Contemple a prorrogação de 12 meses, detalhando as novas datas previstas para as principais etapas do processo de aquisição. Explicar como essa extensão permitirá a superação dos obstáculos identificados e a condução adequada de cada fase, garantindo a eficiência e a efetividade da aquisição.



4. Conclusão

Diante da complexidade dos fatores apresentados e da análise detalhada da necessidade de um prazo adicional de 12 meses, solicitamos formalmente a aprovação da prorrogação do prazo para a conclusão do processo de aquisição referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICO E ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, para que possamos garantir a efetividade, a qualidade e a conformidade da aquisição, atendendo às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS de forma adequada e sustentável.

Afogados da Ingazeira/PE, em 08 de maio de 2025.



Odílio Lopes da Silva

Secretário de infraestrutura

Mat.: 21187-2





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 69/2025

EMENTA: Prorrogação de prazo para conclusão do serviço contrato

I. RELATÓRIO

Por meio da comunicação interna de nº 090/2025, a Secretaria de Controle Interno requer parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato 023/2024.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à prorrogação de prazo do contrato celebrado com a empresa Negunho do aço comércio de ferro e materiais de construção LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de material de construção hidráulico e elétrico, destinados a manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura por período de 12 (doze) meses.

Conforme documentação encaminhada pela área requisitante, a prorrogação contratual é solicitada com fundamento na necessidade de continuidade da prestação do serviço, considerado essencial para a execução das atividades rotineiras da pasta. Ressalta-se que o encerramento do prazo contratual, sem a devida prorrogação, poderá comprometer a regularidade dos serviços públicos prestados.

A solicitação é acompanhada de justificativas técnicas e administrativas, nas quais se destaca que a extensão do prazo por mais 12 (doze) meses se faz necessária para conclusão de trâmites administrativos e orçamentários, além de assegurar a regularidade na execução do objeto contratado, sem descontinuidade no fornecimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente possível e amplamente aceita na seara da Administração Pública, desde que devidamente motivada e instruída com elementos que demonstrem a necessidade e o interesse público envolvido.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235



Trata-se de providência que visa garantir a continuidade do serviço público, a economicidade, e a eficiência na execução contratual, especialmente quando não se revela viável a realização de nova licitação em tempo hábil ou quando persistem as condições que justificaram a contratação originária.

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas reforçam que a prorrogação deve estar apoiada em razões técnicas, operacionais ou administrativas devidamente comprovadas, que justifiquem a sua adoção como medida excepcional, dentro dos parâmetros legais e contratuais.

Neste contexto, a prorrogação de prazo contratual encontra amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente a modificação dos prazos de execução contratual por razões técnicas, administrativas ou por fatos supervenientes devidamente justificados.

Assim, desde que instruído o processo com os documentos que evidenciem a necessidade de prorrogação, e observadas as formalidades legais, é legítima a celebração de termo aditivo para estender o prazo de vigência do contrato.

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 090/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

Termo de compromisso com as devidas assinaturas e;

Justificativa do pedido de dilação de prazo.

c) Da prorrogação de prazo

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente admitida, desde que devidamente justificada e compatível com o interesse público. Trata-se de providência que deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva de contratos contínuos por até dez anos, desde que prevista em edital e mantidas condições e preços vantajosos para a Administração. Admite-se negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus, garantindo eficiência, economicidade e flexibilidade à gestão pública.

Em situações nas quais se demonstre a necessidade de dar continuidade à execução contratual, seja para garantir o regular abastecimento de materiais ou a manutenção de serviços essenciais, é plenamente possível a prorrogação da vigência contratual, desde que haja motivação clara e embasada em documentos idôneos constantes no processo administrativo.

A formalização da prorrogação deve ocorrer por meio de instrumento próprio, com exposição precisa dos fundamentos que justificam a medida, assegurando que a execução continue nos mesmos moldes do contrato original. Além disso, é indispensável verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, bem como a compatibilidade orçamentária da despesa.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer a legitimidade da prorrogação contratual quando demonstrada a necessidade técnica, operacional ou administrativa, especialmente quando a realização de nova contratação não seja viável de forma imediata, podendo comprometer a continuidade do serviço público.

Portanto, respeitados os requisitos formais e materiais, a prorrogação de prazo contratual se configura como medida legítima, que visa assegurar a eficiência e regularidade das ações administrativas, preservando o interesse público e a economicidade na gestão dos recursos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida instrução processual, a apresentação de justificativa técnica pela Secretaria de Infraestrutura, a anuência da contratada, a demonstração do interesse público na continuidade do fornecimento dos materiais e o respaldo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, opino favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme solicitado.

É o parecer, s.m.j.





Afogados da Ingazeira, 26 de maio de 2025.

**CARLOS ANTONIO
DOS SANTOS**

**MARQUES:43753396
400**

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO DOS
SANTOS
MARQUES:43753396400
Dados: 2025.05.26 12:05:04
-03'00'

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201

MAX DANIEL DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PE 62.589

